PROJETO DE LEI Nº 014/2020

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 001/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - O art. 9º da lei 001/1997, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º- ...;

...

2.9 – Secretaria Municipal de Governo"

Art. 2º - O art. 10 da lei 001/1997, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10- O Gabinete será dirigido pelo Secretário de Gabinete; a Procuradoria Jurídica Municipal, por um Procurador Jurídico; as Secretarias por Secretários; todos com cargo em comissão de recrutamento amplo, nomeados pelo Prefeito Municipal."

Art. 3º - O art. 14 da lei 001/1997, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 14 - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

I – receber as correspondências endereçadas à Prefeitura e providenciar sua distribuição;

II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de correspondências, leis, decretos, portarias e atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

V - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito."

Art. 4º - Inclui a Seção XI, no Capítulo IV da lei 001/1997, com a seguinte redação:

"SEÇÃO XI

Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 20-C – A Secretaria Municipal de Governo é um órgão que tem por finalidade:

I - Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

II - Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;

III - Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;

IV - Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe ou comunitária;

V - Fomentar a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança, entre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como às entidades governamentais e não governamentais no combate a insegurança;

VI - Coordenar a implementação do planejamento estratégico municipal;

VII - Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência dos programas e projetos;

VIII - Desenvolver e implementar instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados das ações do Governo Municipal;

IX - Promover a relação institucional entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário;

X - Promover políticas de participação cidadã no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas;

XI - Propor e acompanhar a implementação de mecanismo de democratização da gestão nos diferentes órgãos da administração pública;

XII – Incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de interlocução do governo com a sociedade civil em torno dos projetos de interesse da cidade;

XIII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos."

Art. 5º - Fica revogado o art. 13, da lei 593/2013, que ***"Altera a Nomenclatura de Cargos da Lei Municipal de nº 01 de 16 de janeiro de 1997"***.

Art. 6º - Fica determinada a publicação consolidada das Leis nº 061/1997 e 593/2013.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 27 de março de 2020

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG

MENSAGEM N°: /2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo a adequação da lei 001/1997, que "***Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Goianá (MG), e dá outras providências."***

SEGUEM AS RAZÕES:

É imperiosa a necessidade da adequação da lei sob menção às necessidades do Chefe do Executivo, assim como à atual realidade.

Assim é que não se justifica a manutenção de um Chefe de Gabinete, cujas atividades são eminentemente internas, quando as demandas que se verifica são de pessoa capacitada a desenvolver articulações políticas e pessoais, como auxiliar direto do Chefe do Executivo.

Tendo em conta essa realidade, é que se apresenta a presente proposta de criação do cargo de secretário municipal de Governo.

A fim de não se onerar a folha de pagamento, propõe-se a extinção do cargo de Chefe de Gabinete, com as atuais funções hoje pelo titular desempenhadas sendo distribuídas entre o Secretário de Gabinete, cargo de provimento efetivo já existente e ocupado, e o secretário municipal de Governo.

Ainda, e considerando a inconstitucionalidade do dispositivo, é proposta a revogação do art. 13, da lei 593/2013 o qual equipara o Chefe de Gabinete e o Procurador Jurídico aos secretários municipais.

Exposto e certo da relevância da proposta apresentada, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação e reitero cumprimentos democráticos.

Goianá, 27 de março de 2020.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.